



CENTRO ACADÊMICO XI DE MAIO

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO XI DE MAIO

ÍNDICE GERAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E ATRIBUIÇÕES
- CAPÍTULO II - DOS MEMBROS, SEUS DEVERES E DIREITOS

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

- CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS
- CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL
- CAPÍTULO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO
- SEÇÃO ÚNICA - DOS DEPARTAMENTOS

TÍTULO III

DA REPONSABILIDADE

- CAPÍTULO I - DOS DELITOS DE RESPONSABILIDADE
- CAPÍTULO II - DO PROCESSO E JULGAMENTO
- CAPÍTULO III - DO RECURSO

TÍTULO IV

DO SISTEMA ELEITORAL

- CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES

TÍTULO V

DA POSSE, DOS MANDATOS, DA RENÚNCIA, DA TRANSMISSÃO DO MANDATO E DO REGISTRO

- CAPÍTULO I - DA POSSE
- CAPÍTULO II - DOS MANDATOS
- CAPÍTULO III - DA RENÚNCIA
- CAPÍTULO IV - DA TRANSMISSÃO DO MANDATO
- CAPÍTULO IV - DO REGISTRO

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

- CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO
- CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO CAXIM
- CAPÍTULO III - DAS RENDAS

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Vitor Hugo Jardim de Assis
Vitor Hugo Jardim de Assis
Coordenador do Caxim

Tel: 214-2220/8128-7090

Helcio Jardim de Assis
Helcio Jardim de Assis
Advogado OAB-CC. 6383
CPF 101524901/92

29/01/2005 7:20:19

201 VOTADO



CENTRO ACADÊMICO XI DE MAIO

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO XI DE MAIO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E ATRIBUIÇÕES

Art 1º. O Centro Acadêmico "XI de Maio", fundado em 13 de maio de 1933, doravante denominado apenas CAXIM, constitui-se, por tempo indeterminado, como órgão representativo do corpo discente da Faculdade de Direito, em Goiânia, da Universidade Federal de Goiás, com sede e foro na Praça Universitária, s/nº, Prédio da Faculdade de Direito da UFG, cidade de Goiânia, reger-se-á por este Estatuto, nos termos da legislação vigente.

Art 2º. São suas atribuições:

- I - representar, judicial e extrajudicialmente, os alunos da Faculdade e promover a defesa de seus interesses comuns;
- II - defender e preservar os supremos ideais da liberdade, do direito e da justiça;
- III - a defesa dos interesses ou direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos assegurados pelo Estado brasileiro.
- IV - incrementar a formação de um espírito acadêmico crítico;
- V - incentivar a cultura literária, artística, educacional, social e política dentro da Faculdade, promovendo o desenvolvimento científico e intelectual dos estudantes;
- VI - esclarecer e orientar o corpo discente em face das questões que envolvem os seus interesses;
- VII - estimular a confraternização de entidades congêneres;
- VIII - pugnar pela democracia nos fóruns internos de deliberação da Faculdade;
- IX - defender a promoção de um ensino jurídico em sintonia com a realidade social;
- X - defender o ensino universitário público, gratuito e de qualidade, voltado para os interesses da sociedade;
- XI - convocar os estudantes para análise, debate e estudo dos problemas nacionais, visando soluções que atendam, prioritariamente, o interesse coletivo, bem como definir sua posição perante as grandes campanhas nacionais e movimentos de formação de opinião pública, respeitando a disposição do art.4º.

§1º Na defesa dos interesses estudantis, o CAXIM utilizará os instrumentos jurídicos cabíveis, bem como os remédios constitucionais aplicáveis ao caso.

§2º Na defesa dos interesses ou direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos, observar-se-á, entre outros, à proteção ao meio ambiente, aos direitos do consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio público, social, artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Victor Aguiar Jardim de Azevedo
Victor Aguiar Jardim de Azevedo
Coordenador do Caxim

Tel: 214-222018123-7030

Hélio Jardim de Azevedo
Advogado OAB-GO. 6582
CPF: 101524501191

29 MAR 2015 7:25:15
CAXIM

Art.3º. Compete ao Centro Acadêmico "XI de Maio" indicar os representantes estudantis e respectivos suplentes da Faculdade de Direito, em Goiânia, da Universidade Federal de Goiás, junto aos órgãos colegiados da faculdade e da universidade, com mandato de 1 (hum) ano, permitida uma recondução, dentre os regularmente matriculados, no ano letivo.

Art. 4º. É vedado ao CAXIM:

- I - exercer qualquer atividade político-partidária;
- II - assumir posição favorável a qualquer tipo de discriminação e manifestar-se em matéria religiosa;
- III - intervir na vida pessoal e na intimidade dos membros do CAXIM, fora do âmbito de suas atividades e, dentro dele, cercear-lhes a livre manifestação em defesa de seus ideais;
- IV - estabelecer qualquer distinção entre estudantes, por questões político-partidárias, raça, sexo, credo ou posição social.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Art 5º. São membros do CAXIM todos os alunos de graduação e pós-graduação regularmente matriculados na Faculdade de Direito, em Goiânia, da Universidade Federal de Goiás;

Art 6º. A admissão de membros do Centro se dará por deliberação do Conselho Deliberativo;

Art 7º. São direitos dos membros do Centro:

- I- votar e ser votado nos cargos do Centro, bem como para qualquer outra função representativa dos discentes, ressalvadas as proibições estatutárias;
- II- comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, Comissões e Assembléias, bem como apresentar propostas e sugestões;
- III - votar e ser votado para cargos do Conselho Deliberativo e demais funções representativas dos discentes;
- IV - participar das atividades promovidas pelo CAXIM;
- V - compor Comissões e votar nas reuniões destas em que tome parte.

Parágrafo único - É vedado aos alunos de pós-graduação candidatar-se aos cargos do Centro.

Art 8º. São deveres dos membros do Centro:

- I - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- II - contribuir para o crescimento do patrimônio material e moral do CAXIM;
- III - representar contra atos que considere lesivos aos interesses dos estudantes junto a todas as instâncias da entidade;
- IV - desempenhar as funções representativas que lhe couberem junto ao CAXIM, zelando pelo seu perfeito cumprimento.

Art 9º. Os membros do CAXIM não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Victor Aguiar Jardim de Amorim
Victor Aguiar Jardim de Amorim
Coordenador do Caxim

tel: 214-2220/8128-7090

Helcio Jardim de Amorim
Helcio Jardim de Amorim
Advogado OAB-GO. 6583
CPF 101524901/91

25/04/2005 12:50:15

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art 10. São Órgãos do CANIME:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art 11. A Assembléia Geral, órgão máximo, compõem-se de todos os membros do Centro referidos no artigo 5º.

Parágrafo único - Para efeito de *quorum* serão considerados apenas os alunos da graduação.

Art 12. São atribuições da Assembléia Geral:

- I - aprovar, emendar e reformar este Estatuto;
- II - discutir propostas a ela apresentadas por qualquer de seus membros;
- III - julgar e destituir os membros do Conselho Deliberativo, em sessão especialmente convocada para este fim, atendido o *quorum* previsto no art. 14;
- IV - apreciar e decidir, em última instância, os recursos contra atos dos membros do Centro;
- V - decidir sobre quaisquer assuntos de interesse do corpo discente;
- VI - deliberar sobre questões não previstas neste Estatuto, cuja solução seja impossível pela analogia.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e III é necessário que a Assembléia Geral seja convocada especialmente para este fim, obedecendo ao *quorum* previsto no art. 14 do presente Estatuto.

Art 13. A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho Deliberativo ou por um quinto dos discentes.

§1º A convocação por parte dos discentes deverá ser feita através de requerimento destinado à um dos Coordenadores contendo documento que comprove o interesse dos estudantes na convocação da Assembléia Geral;

§2º Quando provocada a convocação deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a entrada do requerimento respectivo;

§3º O Edital de Convocação deverá ser divulgado exaustivamente;


§4º Do Edital deverão constar, obrigatoriamente, os assuntos que serão tratados na Assembléia.

Art 14. A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de um terço (1/3) dos membros do Centro. Em segunda, automaticamente, vinte e quatro horas após, com um sexto (1/6) dos membros; e, em terceira, e última convocação, cinquenta minutos após, com qualquer número. Esse *quorum* também é válido para reformar e emendar este Estatuto.

Parágrafo único - Os assuntos deliberados deverão ser aprovados por maioria absoluta.

Art 15. A Assembléia Geral será presidida por um dos Coordenadores ou, na falta deles, por qualquer membro do Conselho Deliberativo.

Art 16. A Assembléia Geral obedecerá a um regulamento interno por ela aprovado.


Hélio Jardim de Amorim
Advogado OAB-GO. 6568
CPF 161724601/91

2003/2005 720019
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

17 de ... 1.1. 1 Amorim

CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art 17. O Conselho Deliberativo é o órgão supervisor e coordenador do Centro.

Art 18. O Conselho Deliberativo compor-se-á de:

- I- 2 (dois) Coordenadores:
 - a) o Coordenador do período matutino;
 - b) o Coordenador do período noturno.
- II- Secretário Geral;
- III- 2 (dois) Tesoureiros;
- IV - Relações Públicas;
- V - Titulares dos Departamentos.

Art 19. O Conselho Deliberativo reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente, durante o ano letivo; e, extraordinariamente, quando convocado:

- I- por um dos Coordenadores;
- II- pela maioria de seus membros.

Art 20. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - direcionar as ações do Centro;
- II- indicar e sugerir medidas de caráter administrativo;
- III - elaborar um programa mínimo administrativo anual;
- IV- deliberar sobre propostas de membros do CAXIM a ele destinadas;
- V - fiscalizar a orientação administrativa do Centro, podendo, para isto, convocar qualquer de seus membros para esclarecimentos;
- VI - aprovar, em reunião ordinária, as contas do Centro através de balancetes mensais da Tesouraria;
- VII- julgar, em primeira instância, os delitos de responsabilidade dos membros do Centro;
- VIII- convocar a Assembléia Geral;
- IX- indicar a substituição de qualquer membro do Conselho que venha a renunciar;
- X- aprovar a admissão de novos membros do Centro.

Art 21. O Conselho Deliberativo pode organizar as atividades programadas em Comissões na consecução de fins específicos.

§ 1º - As Comissões não têm tempo determinado de existência, sendo criadas conforme a conveniência do Conselho Deliberativo, suscetíveis de extinção, por deliberação do mesmo.

§ 2º - As Comissões terão Responsáveis que prestarão contas das atividades daquelas perante o Conselho Deliberativo.

Art 22. São atribuições dos Coordenadores:

- I - representar o Centro:
 - a) nos órgãos da Faculdade, da Universidade e em suas relações externas, em juízo e fora dele;
 - b) nos Congressos e Conselhos de entidades estudantis superiores;
 - c) nos conclaves de estudantes de Direito.
- II- convocar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III- agir, por iniciativa própria, em nome do Centro, quando se fizer necessário, em caso de urgência ou força maior, dando, logo após, conhecimento de suas providencias ao Conselho Deliberativo;
- IV - assinar as atas aprovadas das reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- V - visar balancetes e relatórios da Tesouraria;
- VI - assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, os cheques para a movimentação dos fundos do Centro;
- VII - despachar o expediente;

Victor Jardim de Amorim
Victor Jardim de Amorim
Coordenador do Cadm

Tel: 214-2220/8128-7090

Hélcio Jardim de Amorim
Hélcio Jardim de Amorim
Advogado OAB-GO. 6383
CPF 101524901741

2.9.2005 729919

RECEBIMOS DO
2.9.2005 729919

- VIII - rubricar os livros da Secretaria Geral e da Tesouraria;
- IX - exercer todas as funções que lhe são atribuídas pelo Estatuto;
- X - coordenar os trabalhos e atividades do Centro.

§1º A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Centro, será feita pelos Coordenadores, isoladamente.

§2º Será eleito, pelo Conselho Deliberativo, um dos Coordenadores para assinar, conjuntamente com um dos Tesoureiros, os cheques para a movimentação dos fundos do Centro.

Art 23. São atribuições do Secretário Geral:

- I - organizar e gerir a Secretaria Geral;
- II - secretariar as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- III - assinar atas e documentos do Centro;
- IV - receber e ordenar o expediente, dando ciência ao Conselho Deliberativo;
- V - proceder o registro da gestão junto ao cartório competente;
- VI - proceder o registro de qualquer ato constitutivo, modificativo ou extintivo deste Centro junto cartório competente.

Art 24. São atribuições dos Tesoureiros:

- I - exercerem a fiscalização, juntamente com o Departamento de Patrimônio, dos bens pertencentes ao Centro;
- II - receberem as verbas, subvenções, doações e auxílios;
- III - manterem os fundos da entidade em depósito bancário;
- IV - efetuarem as despesas mediante autorização dos Coordenadores;
- V - dirigirem as campanhas visando angariar fundos para o Centro;
- VI - terem sob custódia os livros de escrituração, mantendo-os atualizados;
- VII - organizarem os balancetes e relatórios da Tesouraria, remetendo-os aos órgãos competentes, quando necessário.

Parágrafo único - Será eleito, pelo Conselho Deliberativo, um dos Tesoureiros para assinar, conjuntamente com um dos Coordenadores, os cheques para a movimentação dos fundos do Centro.

Art 25. Compete ao Relações Públicas:

- I - buscar intercâmbio com outras entidades de representação estudantil reconhecidas pelo Centro Acadêmico XI de Maio;
- II - buscar a promoção de eventos que promovam a integração entre os estudantes da Faculdade de Direito da UFG;
- III - buscar a realização de convênios e parcerias;
- IV - apresentar projetos de extensão de cunho social, buscando a realização dos mesmos;
- V - manter o Centro ativo no cenário político nacional e regional.

Parágrafo único - O Relações Públicas poderá representar o Centro quando devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO ÚNICA DOS DEPARTAMENTOS

Art 26. O CAXIM será composto pelos seguintes departamentos:

- I - de Assuntos Culturais e Políticos;
- II - de Comunicação;
- III - de Patrimônio;
- IV - de Esportes;
- V - de Eventos.

Victor Aguiar Jardim de Amorim
Victor Aguiar Jardim de Amorim
Coordenador do Caxim
Tel: 214-2220/3128-7090

Victor Aguiar Jardim de Amorim
Victor Aguiar Jardim de Amorim
Advogado OAB-GO. 6368
CPF 101524901/99

29 JUN 2007 7:20:15

SECRETARIA GERAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

Art 27. O Conselho Deliberativo poderá autorizar a criação de mais departamentos, quando os interesses da administração do Centro exigirem.

Art 28. Compete ao Departamento de Assuntos Culturais e Políticos:

I - promover e estimular o desenvolvimento cultural e artístico dos membros do Centro, pela realização de conferências, seminários, cursos de extensão, *juris* simulados e atividades congêneres;

II - promover e incentivar o intercambio cultural e político com outras organizações congêneres do país e do exterior;

III- concorrer, através de palestras e publicações, para maior politização dos estudantes, e da sociedade em geral;

IV - incentivar a produção de trabalhos científicos, projetos de extensão universitária e a criação de grupos de estudo no âmbito da Faculdade de Direito da UFG.

Art 29. Compete ao Departamento de Comunicação:

I - editar o órgão informativo do CAXIM, denominado "O XI DE MAIO";

II- proceder a manutenção e atualização do *site* do CAXIM na rede mundial de computadores *Internet*;

III- divulgar, por todos os meios possíveis, as atividades dos órgãos do Centro;

IV - publicar ou colaborar para a publicação de trabalhos de relevante valor cultural, feitos pelos membros do Centro;

V - publicar súmulas das deliberações tomadas nas reuniões de cada órgão, de acordo com o departamento respectivo;

VI - divulgar os bens pertencentes ao Patrimônio Histórico do CAXIM.

Art 30. Compete ao Departamento de Patrimônio:

I- zelar e controlar os bens móveis e imóveis do Centro, arrolando-os em livro especial;

II - tomar medidas necessárias à conservação dos bens inventariados;

III- observar e gerir o procedimento de alienação dos bens móveis do CAXIM nos termos do artigo 75 deste Estatuto;

IV - zelar pela conservação do Patrimônio Histórico do CAXIM.

Art 31. Compete ao Departamento de Esportes:

I - promover competições esportivas entre os alunos da Faculdade de Direito e desses com terceiros;

II - realizar anualmente os Jogos Internos do Direito (JID's);

III - representar os desportistas junto a Federação Esportiva.

Parágrafo único - O titular do Departamento de Esportes do CAXIM é o Presidente da Associação Atlética dos Estudantes de Direito (AAED) que será um órgão autônomo e reger-se-á por seu próprio Regimento Interno.

Art 32. Compete ao Departamento de Eventos:

I- promover atividades sociais e recreativas;

II - realizar as festas e cerimônias do CAXIM;

III- realizar anualmente a cerimônia de comemoração de fundação do Centro Acadêmico XI de Maio no dia 13 de maio;

IV - auxiliar na realização das cerimônias promovidas por outros departamentos;

V- reunir-se periodicamente com as Comissões de Formatura da Faculdade a fim de realizar um programa único e harmônico de eventos.

Victor Aguiar Jardim de Amorim
Victor Aguiar Jardim de Amorim
Coordenador do Caxim

Tel: 214-2220/3120-7090

Hélio Jardim de Amorim
Advogado OAB-GO. 6588
CPF 101524501792

29 MAR 2005 09:20:19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1031

TÍTULO III DA REPONSABILIDADE

CAPÍTULO I DOS DELITOS DE RESPONSABILIDADE

Art 33. São delitos de responsabilidade de membros do Centro, sejam por eles praticados individualmente ou coletivamente, com dolo:

- I- impedir o livre exercício das atribuições de qualquer órgão do Centro;
- II- violar qualquer direito dos discentes, constantes no Estatuto;
- III- negligenciar a manutenção e conservação do patrimônio do Centro;
- IV - malbaratar os fundos do Centro, desviando-os de suas reais finalidades;
- V- deixar, o Tesoureiro, de prestar, estatutariamente, ao Conselho Deliberativo as contas relativas a cada mês;
- VI- praticar qualquer ato que ultrapasse os limites de sua competência, ou que lese expressamente, dispositivo estatutário.

§1º Estarão sujeitos à pena de exclusão da associação, os membros do Centro que cometerem os delitos tipificados no *caput* do artigo.

§2º Os delitos cometidos por integrantes do Conselho Deliberativo serão julgados, nos termos do art.38, diretamente pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, segundo o *quorum* previsto no art.14 do presente Estatuto.

Art 34. Ficam cominadas as seguintes penas por delito tipificado no artigo anterior:

- I- integrantes do Conselho Deliberativo: destituição de cargo e inelegibilidade por um período de 2 (dois) anos, podendo, inclusive, ser excluído da Associação;
- II- membros do Centro: inelegibilidade por um período de 2 (dois) anos, podendo, inclusive, ser excluído da Associação.

§1º Pelos mesmos delitos tipificados no artigo anterior, o Conselho Deliberativo poderá decidir pela exclusão do membro do Centro infrator, assegurado o direito de defesa e de recurso à Assembléia Geral, nos termos do art.37.

§2º É competência originária da Assembléia Geral, o julgamento dos delitos cometidos por integrante do Conselho Deliberativo, podendo, inclusive, adotar a pena de exclusão.

CAPÍTULO II DO PROCESSO E JULGAMENTO

Art 35. A denúncia por delito de responsabilidade será apresentada ao Conselho Deliberativo por membros do Centro, subscrita individual ou coletivamente.

Parágrafo único - A denúncia deverá ser instruída com documentos e/ou indicando testemunhas que a comprovem.

Art 36. Fundamentada a denúncia, o Conselho Deliberativo disporá de dez dias para formação do processo e convocação da sessão de julgamento, que obedecerá ao seguinte rito:

- I- leitura de todas as peças do processo pelo Relator;
- II- palavra à acusação pelo autor da denúncia;
- III- palavra à defesa do denunciado, em sua causa própria ou por procurador;
- IV- resolução do Conselho Deliberativo por maioria;

§1º Os trabalhos do julgamento serão administrados pelo Relator.

§2º O Conselho Deliberativo determinará o Relator do processo dentre seus membros.

§3º Os casos omissos serão resolvidos por analogia.



Hélio Jacóim de Amorim
Advogado OAB-GO. 6558
CPF 101524901/41

Hélio Jacóim de Amorim

20 NOV 2005 7 23 19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO V DA POSSE, DOS MANDATOS, DA RENÚNCIA, DA TRANSMISSÃO DO MANDATO E DO REGISTRO

CAPÍTULO I DA POSSE

Art 52. A posse do Conselho Deliberativo dar-se-á após concluídos os trabalhos da Comissão de Transição do Mandato, nos termos do Capítulo IV, Título V do presente Estatuto.

Art 53. Será declarada a vacância do cargo se o titular não se apresentar para tomar posse dentro de 30 (trinta) dias, contados da posse dos membros do Centro, salvo justificativa plausível.

Art 54. A posse do eleito para completar o mandato, em virtude da perda deste pelo respectivo titular, dar-se-á logo após sua eleição perante o Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II DOS MANDATOS

Art 55. Todos os mandatos do Conselho Deliberativo têm a duração de um ano e expiração com a posse de seus novos titulares, permitida a recondução uma vez.

Art 56. Considera-se vago o cargo do titular que, sem motivo justificado, deixa de comparecer a três reuniões ordinárias e consecutivas, ou a cinco ordinárias e alternadas.

Art 57. É vedada a acumulação de cargos no Centro, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Art 58. Não se admite o exercício do mandato de membro do Centro, concomitantemente com as funções eletivas em outras entidades de representação estudantil.

Parágrafo único - O membro do Conselho Deliberativo que vier a acumular cargo eletivo em outra entidade terá 15 (quinze) dias para optar por um dentre os cargos.

CAPÍTULO III DA RENÚNCIA

Art 59. No caso de renúncia de algum dos membros do Conselho Deliberativo, o mesmo reunir-se-á para a indicação de um novo titular dentre os membros eleitos do CAXIM.

Parágrafo único - A ratificação da escolha do Conselho Deliberativo dar-se-á por portaria assinada por todos os seus membros, com exceção do titular renunciante.

Victor Aguiar Jardim de Almeida
Victor Aguiar Jardim de Almeida
Coordenador do Caxim
Tel: 214-2220/8128-7090

Hélcio Jardim de Almeida
Hélcio Jardim de Almeida
Advogado OAB-GO. 111111

CAPÍTULO IV DA TRANSMISSÃO DO MANDATO

Art 60. Após a divulgação do resultado das eleições por parte da Comissão Eleitoral, o então Conselho Deliberativo deve constituir uma Comissão de Transição de forma a adaptar os membros da chapa eleita às atividades administrativas e políticas do Centro.

Art 61. O período de transição deverá ocorrer, obrigatoriamente, no mês de dezembro.

Art 62. Deve a Tesouraria, no fim do mandato, apresentar aos Tesoureiros eleitos a Prestação de Contas final.

Art 63. Comete delito de responsabilidade o Conselho Deliberativo que findar o seu mandato deixando, sem justificativa plausível, negativo o caixa do Centro.

Parágrafo único - A sanção neste caso é a inelegibilidade dos responsáveis por um período de 2 (dois) anos.

Art 64. Configurado o delito previsto no artigo anterior, a gestão eleita deve convocar os membros da Comissão Eleitoral a fim de instaurar processo de julgamento para avaliação da culpabilidade dos membros do Conselho Deliberativo transmitente.

Parágrafo único - Cabe recurso à Assembléia Geral, nos termos dos arts. 37 e 38, para avaliação, em última instância, da responsabilidade do Conselho Deliberativo transmitente.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO


Art 65. Fica a cargo do Secretário Geral eleito proceder o registro da chapa vencedora no cartório competente.

Art 66. São necessários os seguintes documentos para a conclusão do registro:

- I - Ata de Eleição devidamente assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral;
- II - Lista dos alunos matriculados na Faculdade de Direito, emitida pela Secretaria da Unidade, devidamente assinada pelos votantes;
- III - Ata de Posse devidamente assinada pelos membros do Conselho Deliberativo eleito;
- IV - Requerimentos de Averbação de Registro da Ata de Eleição e da Ata de Posse devidamente assinados pelos Coordenadores;

Victor Aguiar Jones de Aguiar
Victor Aguiar Jones de Aguiar
Coordenador do Curso

Tel: 214-2220/8120-7060


Edição de História de América
Atividade de COLEGIO 6383
CPF 101524501791-1

d) que não tenha sido destituído do Centro nos 2 (dois) últimos anos.
V- o documento de identificação a ser exigido do eleitor quando da votação.

Art 43. As despesas com os encargos eleitorais serão autorizadas pelos Coordenadores do Centro, mediante prévio orçamento apresentado pela Comissão Eleitoral por intermédio de seu Presidente.

Art 44. As chapas serão registradas perante a Comissão Eleitoral, a requerimento dos candidatos, dentro dos 10 (dez) primeiros dias úteis à publicação do Edital de convocação das eleições.

Art 45. A Comissão Eleitoral determinará, em portaria, a data de abertura e encerramento do período de propaganda eleitoral.

Art 46. As chapas concorrentes deverão apresentar à Comissão Eleitoral:

I- um programa mínimo de propostas a ser apresentado aos estudantes;
II- um planejamento de gastos, de, no máximo, 1 (hum) salário mínimo e 1/2 (meio), para a campanha eleitoral.

Art 47. A Comissão Eleitoral é competente para:

I- garantir a idoneidade do processo eleitoral;
II- vedar a distribuição de material de divulgação que seja lesivo à imagem e dignidade de qualquer estudante da Faculdade ou que ofenda os princípios de respeito e lealdade inerentes ao processo eleitoral;
III- aplicar sanções de forma a garantir o cumprimento das diretrizes do processo eleitoral, cominadas neste Estatuto e no Edital, em conformidade com as garantias constitucionais.

Art 48. Com antecedência mínima de 3 (três) dias à realização do pleito, a Comissão Eleitoral por intermédio do seu Presidente, nomeará os membros das mesas eleitorais que funcionarão em cada seção.

Art 49. A mesa apuradora das eleições será composta por:

I- um professor da Faculdade, integrante da Comissão Eleitoral;
II- um estudante, integrante da Comissão Eleitoral;
III- pelo Presidente da Comissão Eleitoral;
IV- o Secretário Geral do Centro.

§1º Cada chapa poderá indicar perante a mesa apuradora um fiscal, devidamente credenciado.

§2º A apuração será imediata ao término da votação.

§3º Os casos omissos sobre a votação serão avaliados pela Comissão Eleitoral.

Art 50. Será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Art 51. Obtido o resultado, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Eleição em que deverá constar:

I- as principais ocorrências do pleito;
II- denominação das chapas concorrentes e seus componentes;
III- a relação nominal dos candidatos vitoriosos.

29 MAR 2005 7 29 19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
C105

Victor Aguiar Jardim de Amorim
Victor Aguiar Jardim de Amorim
Coordenador do Ceadm

Tel: 214-2220/3123-7090

Hélcio Jardim de Amorim
Hélcio Jardim de Amorim
Advogado OAB-GO. 6583
CPF 101524901/91

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art 67. Constituem o patrimônio do Centro os bens móveis e imóveis de que seja proprietário.

Art 68. Deve ser estabelecido pelo titular do Departamento de Patrimônio um sistema de controle para a circulação dos bens móveis do Centro.

Art 69. Os bens móveis desnecessários ao Centro poderão ser alienados em caso de relevante urgência para o equilíbrio das finanças do CAXIM, nos termos da Portaria nº04 de 07 de junho de 2005.

Art 70. Em caso de dissolução do Centro, nos termos do art.81, o seu patrimônio terá destino que lhe designarem os estudantes, reunidos em Assembléia Geral.

Parágrafo único - A destinação dos bens, nesta hipótese, fica condicionada à aprovação pelo Conselho Diretor da Faculdade de Direito da UFG.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO CAXIM

Art 71. É considerado Patrimônio Histórico do CAXIM os documentos e objetos discriminados pela Portaria nº 01 de 14 de janeiro de 2005.

Parágrafo único - Considerar-se-á também como Patrimônio Histórico todos os arquivos provenientes das gestões deste Centro Acadêmico a partir do ano de 2005, que deverão ser devidamente catalogados e remetidos ao espaço próprio do Patrimônio.

Art 72. O Departamento de Patrimônio ficará responsável pela manutenção e conservação do Patrimônio Histórico e os departamentos de Assuntos Culturais e Políticos e de Comunicação pela divulgação do mesmo à comunidade acadêmica, visando a promoção do interesse dos estudantes perante a história de contribuições sociais deste Centro Acadêmico.

Art 73. Os bens pertencentes ao Patrimônio Histórico do CAXIM são inalienáveis.

CAPÍTULO III DAS RENDAS

Art 74. São rendas do Centro:

I- quaisquer verbas, contribuições, subvenções e tudo o mais que em seu benefício estipulam a União, os Estados e os Municípios, bem como a Universidade Federal de Goiás e sua Faculdade de Direito, ou qualquer outra pessoa, ou instituição;

II- as contribuições de seus membros;

III- as receitas auferidas de quaisquer atividades ou realização de sua iniciativa.

Victor Aguiar Jardim de Amorim
Victor Aguiar Jardim de Amorim
Coordenador do Caxim

Tel: 214-2220/5128-7090

Helcio Jardim de Amorim
Helcio Jardim de Amorim
Advogado OAB-GO. 6383
CPF 101524901/93

29 NOV 2005
0729019
2105
22-1-2005
FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Art 75. Os recursos financeiros do Centro destinam-se à realização de seus fins, sua manutenção e desenvolvimento, ressalvado o emprego especial que sua proveniência exija.

Art 76. O Centro fará sua escrituração obedecendo as normas legais para entidades de sua natureza e fins.

Art 77. Os membros do Centro não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações por ele contraídas.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 78. Fica estabelecida a gratuidade absoluta no exercício de qualquer função nos órgãos do Centro.

Art 79. Não é permitido, em nenhuma hipótese, voto por procuração.

Art 80. Este estatuto poderá ser emendado pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, conforme o *quorum* previsto no art.14.

Art 81. O Centro Acadêmico XI de Maio terá tempo de duração indeterminado e só poderá ser extinto através da Assembléia Geral, com *quorum* de 100% (cem por cento), especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - A convocação da Assembléia Geral, nos termos do *caput* deste artigo, será feita segundo a disposição do art. 13, nos casos de relevante necessidade ou quando o Conselho Deliberativo acordar que seja desnecessária a manutenção do Centro.

Art 82. O Centro dará apoio em todas as lutas dos estudantes contra a privatização da Universidade Federal de Goiás, buscando participar dos trabalhos de discussão da política universitária a fim de garantir a autonomia da universidade.

Art 83. O Centro Acadêmico XI de Maio não reconhece nenhuma entidade de representação superior dos estudantes, para qualquer fim, sem a prévia anuência da Assembléia Geral.

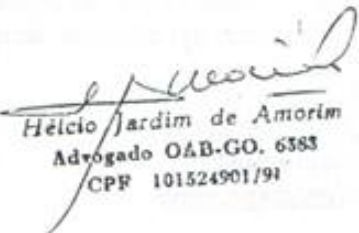
Art 84. O Conselho Deliberativo providenciará a divulgação deste Estatuto.

Art 85. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 26 de setembro de 2005


Victor Aguiar Jardim de Amorim
Coordenador do Centro Acadêmico XI de Maio


Victor Aguiar Jardim de Amorim
Coordenador do Casim
Tel: 214-2220/8123-7090


Hélcio Jardim de Amorim
Advogado OAB-GO. 6383
CPF 101524901/91